

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, nos termos do art. 264, VII, do Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja encaminhada indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, ao Secretário-executivo de Defesa do Consumidor, André Luiz Pereira de Azevedo, **para que haja o estabelecimento de colaboração contínua entre o Procon do Município, junto ao Procon do Estado de Pernambuco, tendo como principal proposta a fiscalização conjunta e o monitoramento do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) nas escolas privadas municipais.**

**JUSTIFICATIVA**

Este requerimento tem o propósito de sugerir o estabelecimento de uma colaboração efetiva e contínua entre o PROCON do Estado de Pernambuco, junto ao PROCON da cidade do Recife, tendo como principal proposta a fiscalização conjunta e o monitoramento do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) nas escolas privadas municipais.

Como é de conhecimento público, a Lei Brasileira de Inclusão assegura o direito à educação inclusiva, garantindo a participação plena e igualitária das pessoas com deficiência em todos os níveis de ensino. No entanto, entendemos que é fundamental uma atuação

## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

conjunta entre o PROCON do Estado e o PROCON Municipal para garantir a efetiva implementação dessa legislação nas escolas do município.

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.357-MC, ficou decidida a aplicação compulsória do Estatuto da Pessoa com Deficiência às escolas privadas. O Ministro Relator, Min. Edson Fachin, afirma:

Pluralidade e igualdade são duas faces da mesma moeda. O respeito à pluralidade não prescinde do respeito ao princípio da igualdade. E na atual quadra histórica, **uma leitura focada tão somente em seu aspecto formal não satisfaz a completude que exige o princípio.** (...)

Para além de vivificar importante compromisso da narrativa constitucional pátria - recorde-se uma vez mais a incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pelo procedimento previsto no art. 5º, §3º, CRFB - **o ensino inclusivo milita em favor da dialógica implementação dos objetivos esquadrihados pela Constituição da República.** (...)

Vale dizer, o comportamento dá-se (e é avaliado) não a partir do “eu” ou do “nós”, mas sim pelas “**necessidades do outro**” como elemento constituinte. (...)

Assim, **a igualdade não se esgota com a previsão normativa de acesso igualitário a bens jurídicos, mas engloba também a previsão normativa de medidas que efetivamente possibilitem tal acesso e sua efetivação concreta.**

(ADI 5.357-MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin)

A aplicação da Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, ainda não tem ocorrido na realidade das escolas privadas de nossa cidade.

Desde o início de nosso mandato, em fevereiro de 2021, muitos casos de violência física, moral e psicológica, incluindo bullying, contra estudantes com deficiência nos foram relatados, em especial por mães de alunos PCDs, inclusive autistas e TDAH.

## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Entretanto, com o caso de um aluno autista e TDAH que foi covardemente agredido por seis outros colegas no intervalo escolar, dentro de um estabelecimento de ensino, as denúncias de violência contra estudantes PCDs e de violação à LBI ganharam as redes sociais e chegaram até nós, junto com o pedido de que providências fossem tomadas em prol do direito à educação inclusiva, amplamente prevista na ordenação jurídica pátria e internacional, de que o Brasil é signatário.

A proteção às pessoas com deficiência é mandamento de ordem constitucional (art. 227, §§ 1º e 2º, da CF/1988), bem como consta nos tratados internacionais a que o Brasil se obrigou, tal qual o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Convenção de Nova York). Esse conjunto de normas compõe o Subsistema Jurídico de Proteção à Educação Inclusiva.

É crucial indicar que todas essas proteções às pessoas com deficiência aplicam-se àquelas que têm deficiências ocultas, tal qual as pessoas no Transtorno do Espectro Autista.

Dentre os elementos de proteção especial, o direito à educação se sobressai, uma vez que é crucial para a construção da identidade e cidadania. Não por outro motivo, um dos deveres educacionais do Estado Brasileiro é o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do art. 208, III, da CF/1988.

O Brasil assumiu a obrigação internacional de estabelecer programas de ensino diferenciados para as pessoas com deficiência, a fim de proporcionar instrução especial e formação a pessoas com impedimentos físicos ou deficiência, nos termos do art. 13.3, “e”, do Protocolo de São Salvador. Ademais, a educação deve ser sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, tal qual previsto no art. 24.1 da Convenção de Nova York.

Dessa forma, a inclusão da pessoa com deficiência perpassa a superação das barreiras que obstam ou dificultam seu acesso correto. Por exemplo, a uma pessoa

## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

cadeirante deve ser garantida rampas de acesso; e a uma pessoa cega, leitura em braile. No caso da neurodivergência, as barreiras de caráter mental e atitudinal (i.e., atitudes discriminatórias) são as principais a serem superadas a fim de garantir a verdadeira inclusão. Medidas de adaptação à especial condição das pessoas neurodivergentes, como TEA e TDAH, são expressão da isonomia.

O art. 29 da LDB estabelece que a Educação Infantil tem como finalidade o “desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. Esse sentido, essa etapa da educação é uma das mais importantes etapas da formação da criança, pois é onde ela começa experimentar o mundo fora do núcleo familiar, faz novos amigos, aprende a conviver com as diferenças e faz várias descobertas em todas as áreas do conhecimento.

Vale salientar que no dia 10 de outubro de 2023, o mandato promoveu uma Audiência Pública no Plenarinho da Câmara Municipal do Recife com o tema: “Adequação das escolas privadas do Recife à Lei Brasileira de Inclusão”. Nesta Audiência, o Procon Estadual, representado pelo Gerente Geral do Procon Pernambuco, Hugo Souza, enfatizou a importância da atuação conjunta dos Órgãos Estaduais e Municipais para a fiscalização das escolas privadas no que tange a aplicação das legislações aqui apontadas.

Nossa instituição tem desenvolvido esforços no sentido de promover a conscientização e a fiscalização das práticas inclusivas, e acreditamos que a parceria entre nossos órgãos pode potencializar esses esforços, promovendo um ambiente educacional mais acessível e igualitário para todos.

Dessa forma, solicitamos a possibilidade de implementar essa colaboração, incluindo estratégias de atuação, compartilhamento de informações e definição de responsabilidades. O mandato está aberto a contribuir com recursos e esforços necessários para o sucesso dessa empreitada em benefício da sociedade.

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

À vista disso, justifica-se imprescindível o presente requerimento, a fim de que seja feita indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento da Cidade do Recife, Sr. Carlos Muniz, e à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas, Sra. Ana Rita Suassuna, indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Campos, ao Secretário-executivo de Defesa do Consumidor, André Luiz Pereira de Azevedo, **para que haja o estabelecimento de colaboração contínua entre o Procon do Município, junto ao Procon do Estado de Pernambuco, tendo como principal proposta a fiscalização conjunta e o monitoramento do cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) nas escolas privadas municipais.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de novembro de 2023.

LIANA CIRNE LINS

Vereadora (PT)